



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 04/2020
Decisão : 122/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.6.11.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10217/2015
Interessado : Edson Bernardino da Silva – ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração 10217/2015, em função do vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 17 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10217/2015, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, em função do vício do ato processual., cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o Auto de Infração nº 10217/2015 foi lavrado em 01/04/2015, contra a empresa EDSON BERNARDINO DA SILVA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à ausência do registro da ART de execução de serviço técnico de sonorização; Considerando, no entanto, o descrito no Art. 11, inciso IV, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: IV - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;” Considerando que o Auto de Infração nº 10217/2015 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Não há a descrição detalhada da atividade realizada pelo autuado, bem como não há a identificação do proprietário/contratante dos serviços; Diante do exposto, e considerando ainda os vícios processuais apontados no processo, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10217/2015.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento em função do vício do ato processual, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE